

**OFÍCIO nº 001/2024 - FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EM SAÚDE  
PARA DOENÇAS RARAS**

Brasília (DF), 09 de janeiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Congresso Nacional**

**Assunto:** Medida Provisória que prevê a Reoneração Gradual da Folha de Pagamento e dá outras providências.

Senhor Presidente;

A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EM SAÚDE PARA DOENÇAS RARAS (FPM-ITECRARAS) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a devolução da Medida Provisória nº 1202, de 2023 - Reoneração da folha de pagamento e revogação de outros benefícios fiscais.

A medida prevê a reoneração gradual da folha de pagamento para os setores que mais geram empregos na economia nacional e dá outras providências, revogando a desoneração recém-aprovada por este parlamento brasileiro.

A proposta aprovada pelo Congresso Nacional manteve a substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP), de 20% sobre o primeiro salário mínimo dos funcionários, por alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, vigente desde 2011 para 17 setores de mão de obra intensiva do país.

Já a iniciativa apresentada pelo Executivo trata-se de uma afronta à decisão do Congresso, que aprovou a prorrogação da desoneração até 2027. Destacando ainda, que os setores afetados empregam mais de 9 milhões de pessoas e que, estes setores vislumbram que esta medida ocasionará insegurança jurídica tanto para empresas, quanto para os trabalhadores. Neste sentido, a Medida Provisória reformula decisão já promulgada pelo parlamento brasileiro.

Além do que, a medida também revoga o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), que concedia benefício fiscal ao setor de eventos,

LexEdit  
CD245874693300\*



zerando as alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, tendo em vista, que com a revogação, as alíquotas desses tributos voltam a ser aplicadas normalmente. Para as contribuições a partir de abril deste ano e para o IRPJ a partir de janeiro de 2025.

E não são apenas os 17 setores prejudicados com a Medida Provisória, uma vez que ao reoneraser o serviço de tecnologia, por exemplo, a referida norma condene diretamente o avanço do setor da saúde. Isto porque a informação subsidia o processo decisório, auxilia no conhecimento sobre as condições de saúde, mortalidade e morbidade, fatores de risco e condições demográficas, dentre outras.

A Medida influência os investimentos das empresas em pesquisa e desenvolvimento, impede o progresso em sistemas seguros de atendimento como as plataformas de telemedicina, dificultando o acesso dos pacientes ao atendimento com profissionais da saúde. A reoneração compromete a inovação, a realização de estudos clínicos e a implementação de tecnologias avançadas, impactando negativamente a evolução científica no setor.

Pesquisas clínicas requerem profissionais altamente qualificados, incluindo médicos, cientistas, enfermeiros e outros especialistas. Limitações financeiras podem impactar programas de treinamento e educação, resultando na escassez de profissionais qualificados para conduzir e participar ativamente de estudos clínicos.

A redução do investimento em pesquisas clínicas pode prolongar o tempo necessário para o desenvolvimento e aprovação de novas terapias. Isso, por sua vez, atrasaria a disponibilidade dessas terapias para pacientes, interferindo diretamente no progresso das pesquisas sobre doenças raras, comprometendo o acesso a opções de tratamento inovadoras e mais eficazes.

As mudanças têm impacto expressivo nas obrigações fiscais e previdenciárias das empresas, especialmente aquelas que estavam se beneficiando da desoneração da folha de pagamento e do PERSE, além das empresas de Tecnologias, sendo arguíveis de questionamento reduções e exclusões de incentivos veiculados por Medida Provisória.

Portanto, pontuamos ser inadmissível, que para alcançar a meta de zerar o déficit das contas públicas, o Governo Federal imponha ônus ao setor produtivo, bloqueando a concorrência das empresas e colocando em risco milhares de empregos.

LexEdit  
  
\* C D 2 4 5 8 7 4 6 9 3 3 0 0 \*



Ademais, cumpre ainda destacar que o Regimento Interno do Senado Federal, prevê que:

*“Art. 48. Ao Presidente compete:*

*XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;*

*”*

Deste modo, ante a todo exposto, esta Frente Parlamentar, solicita a Vossa Excelência, na qualidade de chefe do Poder Legislativo, a devolução sumária da Medida Provisória nº 1.202 de 2023, que revoga os benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e os art. 7º a art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios e limita a compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

Respeitosamente,

**DEPUTADA ROSANGELA MORO (UNIÃO/SP)**  
**Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245874693300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

